



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 037/2021

Pactua a confirmação da participação dos municípios sergipanos no processo de expansão e observância às regras e aos protocolos relativos à cadeia de frio, preparo e administração da vacina Pfizer (Comirnaty); nos termos definidos pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (CGPNI).

O **COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 36, I da lei estadual 6.345/2008, e

Considerando que a ANVISA concedeu registro à vacina Pfizer (Comirnaty);

Considerando a necessidade de serem observados os protocolos relativos à cadeia de frio, preparo e administração dessas vacinas;

Considerando o quanto contido no Ofício Circular nº 128/2021 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

DELIBERA

Art. 1º. Fica pactuada entre os Gestores de Saúde do SUS Sergipe a obrigatoriedade em observar os protocolos e as determinações da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (CGPNI); especialmente as seguintes:

- I. A temperatura para a logística de transporte e armazenamento nas centrais de rede de frio do Estado (estadual, regional e municipal) é na faixa de -15°C à -25°C, no



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

período máximo 14 dias, e para o armazenamento nas unidades de saúde é entre 2°C e 8°C, nesse caso por um período máximo de 5 dias, o que totaliza um período máximo de 19 dias de conservação nessas faixas de temperatura.

- II. A vacina Pfizer (Comirnaty) poderá ser aplicada na Capital e em municípios que distarem no máximo 2 horas e 30 minutos da capital, observada a estrutura atualmente disponível para logística;
- III. As unidades de saúde que apliquem a vacina Pfizer (Comirnaty) devem comprovar mecanismos de agendamento para vacinação;
- IV. A lista de usuários indicados à vacinação deverá ser de 2 vezes o total de vacinas disponibilizadas àquela unidade (lista de espera/contingencial);
- V. As unidades de saúde selecionadas deverão agendar a vacinação de um total de pessoas compatível com o consumo de 100% das vacinas a serem recebidas em no máximo 4 dias, a contar da data agendada para o recebimento das vacinas;
- VI. O tempo de validade máximo após abertura do frasco, conservado entre 2°C e 8°C, é de 6 horas.
- VII. As unidades devem utilizar integralmente as 6 doses (0,3ml) por frasco no período de funcionamento/vacinação;
- VIII. Não deve ser realizada a vacinação com Pfizer/Comirnaty fora das unidades de saúde, de forma que as condições de preparo e conservação estejam rigorosamente preservadas.

Art. 2º. Os Gestores de Saúde que estiverem aplicando a vacina Pfizer (Comirnaty) em seus territórios devem ainda observar os demais protocolos e determinações da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (CGPNI) bem como adequarem-se às eventuais modificações dos protocolos e determinações hoje vigentes.

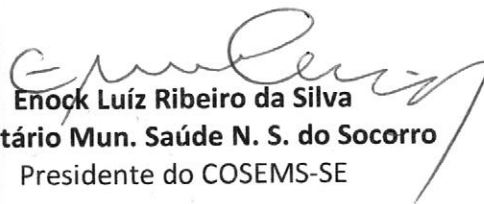
Art. 3º. Os Gestores de Saúde que não demonstrarem previamente a capacidade de atender as condicionantes postas nesta Deliberação ficarão impedidos de receber as doses da vacina Pfizer (Comirnaty).

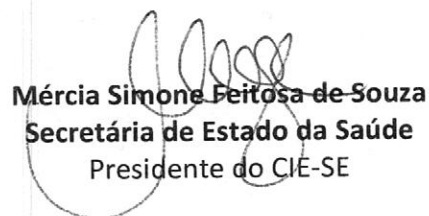


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

Parágrafo único - Caso o município não demonstre a capacidade de atender às condicionantes postas nesta Deliberação ou perca tais condições no decorrer do processo de vacinação; as doses que lhe seriam destinadas serão realocadas proporcionalmente aos demais municípios do Estado.

Aracaju, 18 de Maio de 2021.


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE